



**MENSAGEM Nº 57/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo **“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE na forma que especifica.”**

A medida proposta, originada do Processo Administrativo Eletrônico nº 23.312/23-PMV, tem como objetivo instituir o SIMASE no âmbito municipal. O SIMASE é o sistema que regula a aplicação das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais.

Essas medidas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que devem ser executadas em meio aberto, sob a supervisão de profissionais qualificados e com o apoio da rede de serviços públicos.

A criação do SIMASE está em consonância com a Lei Federal 12.594/2012, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e que atribui aos municípios a responsabilidade de organizar e manter o atendimento socioeducativo em seu território.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

O projeto de lei foi elaborado com a participação e a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme os ofícios anexos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 04 de outubro de 2023.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

**Anexos:** Projeto de Lei;

- (i) Of.58/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente;
- (ii) Of. 03/2023 – Conselho Municipal da Assistência Social.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com fundamento na Lei Federal nº 12.594/2012, que consiste no conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**Art. 2º** Constituem princípios do SIMASE:

- I - proteção integral ao adolescente autor de ato infracional, reconhecendo-o como pessoa em desenvolvimento;
- II - responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando o aspecto educacional da medida;
- III - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- IV - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social ou orientação religiosa, política ou sexual, ou por associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- V - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;



VI - articulação e integração das instituições, serviços e programas que constituem os diferentes atores do Sistema de Garantias de Direitos.

**Art. 3º** O SIMASE possui como objetivos:

- I - o atendimento ao adolescente em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, nos moldes estabelecidos pelas Leis Federais ns. 8.069/90 e 12.594/12 e Planos Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IV - a criação de condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente nos serviços e programas que garantam seus direitos.

**Art. 4º** Compete ao Município:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, nos limites de sua competência;
- V - cadastrar-se nos Sistemas Nacional e Estadual de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do SIMASE;



VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, os serviços destinados ao atendimento do adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII - garantir articulação com o órgão gestor estadual no que se refere aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado;

VIII - garantir serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, nos termos do *caput* deste artigo, sendo a gestão da execução de competência exclusiva da Administração Pública municipal.

**Parágrafo único.** O serviço de atendimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, que poderá executá-lo em parceria com organizações da sociedade civil inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O Poder Executivo implantará o Comitê Gestor do SIMASE, de caráter permanente, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 12.594/12.

§ 1º O Comitê Gestor ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social e será composto por Decreto com representantes titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

I - 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 01 representante da Secretaria da Saúde;

III - 01 representante da Secretaria da Educação;

IV - 01 representante da Secretaria da Cultura;

V - 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

VI - 01 representante do Serviço para execução das MSE/MA – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

VII - 01 representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.



§ 2º Compete ao Comitê Gestor do SIMASE coordenar, monitorar e avaliar a implementação e a execução do SIMASE, na seguinte conformidade:

- I - acompanhar a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos, garantindo a efetiva discussão e implementação do SIMASE;
- III - assegurar a transparência, tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;
- IV - fomentar a formação de grupos de trabalho para a discussão da temática que lhe é afeta, com a participação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º As reuniões terão periodicidade mensal e quórum mínimo de maioria simples.

§ 5º O coordenador do Comitê Gestor será eleito na primeira reunião que contar com a maioria simples de seus membros.

§ 6º A partir da implantação do Comitê Gestor, fica extinta a Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA.

**Art. 6º** Compete ao CMDCA, em conformidade com o art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90, exercer a função deliberativa e de controle do SIMASE.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser aplicado no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em especial para capacitação e sistemas de informação e de avaliação.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos ...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**



Of. 58/2022

Valinhos, 09 de agosto de 2022

A  
Secretaria de Assistência  
Social - SAS  
Att Sr. Secretario

**ARGEU ALENCAR DA SILVA**

**SRA TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO**

**Ref.: Processo nº 17345/2021 - SIMASE**

Ilmo Sr. E Sra.

Vimos pelo presente, encaminhar processo Nº 17345/2021, cuja Minuta de lei foi tema de debate e aprovação em plenária solicitando que seja realizada alterações.

Destacamos que mesmo foi apreciado pela Comissão de Políticas Públicas deste CMDCA recebendo parecer favorável, em seguida foi levado à plenária, a qual aprovou redação complementar para o artigo 7º - Parágrafo único:

Onde consta:

“O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo”.

Conste-se, em consonância com a LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Art. 31.:

“O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes dos



Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, **em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação**".

E que na sequência seja novamente encaminhado a este conselho para nova apreciação e deliberação.

Este Conselho Coloca-se a disposição para qualquer dúvida ou eventualidade. Na oportunidade apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



CLARA NORONHA DE O. QUEIROZ  
Presidente – CMDCA





Fls. n° 114 Rubrica ✕

Proc. n° Ano 17345/21

Ofício n° 03/2023 CMAS  
À Secretaria da Assistência Social - SAS  
Ref.: Processo n° 17345/2021 - SINASE  
Att. **Senhor Dr. Thiago Maia Soratto**  
**Sra. Tathiane Boldarini de Camargo**

Excelentíssimo(a) Senhor (a)

Em atenção ao encaminhamento a folha n° 112 do processo acima citado tendo sido submetido à apreciação da Mesa Diretora e, posteriormente, apresentado ao colegiado deste conselho em sua reunião extraordinária n° 10, de 17 de fevereiro de 2023, após apreciação do mesmo, se manifesta pela sua aprovação não propondo nenhuma alteração à MINUTA DO PROJETO DE LEI proposta nas folhas 102 a 106, dando prosseguimento à Secretaria da Assistência Social.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2023.

  
Maria Teresa Del Niño Jesus E. S. Amaral  
Presidente CMAS

Prefeitura do Município de Valinhos Secretaria de Assistência Social
<b>PROTOCOLO</b>
Este documento foi protocolado sob o número <u>281</u> às <u>15:11</u> do dia <u>23/02/23</u> Por <u>Marianela</u>